PROJETO DE LEI Nº , de 2017

(do Sr. Marcelo Squassoni)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobrar o mesmo valor de entrada, bem como qualquer tipo de consumação em eventos, boates e similares para homens e mulheres, sem fazer distinção de sexo, gênero ou identidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É vedada a diferenciação de preço para a entrada, bem como a consumação em eventos, boates e similares com base em sexo, gênero ou identidade.

Art. 2º O descumprimento do disposto no Art. 1º desta lei sujeita o infrator à multa de até 500 vezes o valor do maior ingresso, interdição e cassação da licença do estabelecimento ou atividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Não é novidade a grande diferença do preço dos ingressos masculinos e femininos em festas e eventos.

Há duas justificativas principais para exigir preços iguais. A primeira está na Constituição Federal: Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

A segunda é que a prática é abusiva, por desrespeitar alguns pontos do Código de Defesa do Consumidor; como exigir "vantagem" do consumidor e cobrar preços diferentes pelo mesmo produto.

Ainda não há consenso entre os órgãos de defesa do consumidor sobre a questão. Também não existe uma lei clara que proíba essa prática.

Esse projeto foi elaborado pelos estudantes de direito da UnB Roberto Casali Junior e Lorena Rodrigues Lisboa.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.

Deputado Marcelo Squassoni PRB/SP